Publicado TCE/AM,	no Diá	rio Eletrô	nico do
Edição Nº			
De		_/	



DIV. DE ACÓRDÃOS	
Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1585/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº11716/2019.
 - **Apensos:** Processo nº 11614/2019 e 11722/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas FMF/SEFAZ.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Alfredo Paes dos Santos (gestor) e Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAD.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5529/2022, Dr. Evanildo Santana Bragança, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Correa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas - FMF/SEFAZ. Exercício de 2018.

Regularidade. Quitação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas FMF/SEFAZ, exercício 2018, sob a responsabilidade do Sr. Alfredo Paes dos Santos, Gestor, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, I, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);
- 10.2. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo para Financiamento da Modernização do Estado do Amazonas FMF/SEFAZ, exercício 2018, sob a responsabilidade da Sra. Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, Ordenadora de Despesas, nos termos do art. 71, II, da CF/88, art. 40, II, da CE/89, 19, II e 22, I, da Lei Orgânica TCE/AM c/c art. 11, III, "a", "3" e art. 188, II e §1°, I, da Resolução TCE/AM n° 04/02 (Regimento Interno TCE/AM);

	ш
	Ξ
	X
	ò
	2
	뭂
	۳
	8
	$\frac{4}{9}$
	₫
ςi	8
Ñ	ĕ
2	4
$\stackrel{\cdot}{\sim}$	竣
₹	엉
ගි	ш
Ξ	₹
Ë	m
Ψ	٣
Ö	Ξ
<u>~</u>	ш
ш	m
_	5
€	ш
п.	$\overline{\zeta}$
⋖	U
Щ	ö
₩.	<u>.</u>
	g
	ö
'n	0
	Φ
χ	Ε
ď	5
$\tilde{}$	Ť
≅.	-=
⇉	4
≒	ö
Ξ	ě
ă	.is
Φ	>
Ħ	7
ĕ	6
≐	Ō,
ta	Ε
₽	ď
ਰ	à
0	Ξ.
8	ulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: C2E05BE1-FEBAEC98-4BB4A4C9-BD53A21F
Ĕ	Ħ
Ω̈	25
ä	ō
=	Ş
₽	6
2	≓
ž	드
ž	<u>±</u>
⋾	S
2	0
ಕ	á
Este documento foi assinado digitalmente por JULIO ASSIS CORREA PINHEIRO em 19/10/2022.	SS
st	á
ш	ă
	ď
	<u>Ö</u>
	â
	6
	₹
	ŏ
	O
	ara conferência acesse o site http://co
	Œ

Publicado TCE/AM,	no Dia	ário Ele	etrônico d	0
Edição Nº				
De	_/	/		



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1585/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.3.** Dar quitação aos Srs. Alfredo Paes dos Santos e e Camilla Maria Edwiges Montenegro e Souza Soares, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/96 c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.4. Arquivar** o presente processo, após o cumprimento das formalidades legais.
- 11- Ata: 35ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 28 de setembro de 2022.
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente não votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luis Fabian Pereira Barbosa.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral